



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

Ofício n. 335/2022/MPC/RMAM

Manaus, 27 de setembro de 2022.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
**JULIANO VALENTE - DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO
AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM**
NESTA

Senhor Diretor-Presidente

Confirmamos o recebimento do Vosso Ofício n. 2154/2022-GABINETE/IPAAM, sobre as medidas contra as infrações de desmatamento ilegal flagradas por imagens de satélite no período de janeiro a março do corrente.

Contudo, requisitamos, no prazo de 20 (vinte) dias, informações e justificativas por não terem sido suspensos “ad cautelam” os seguintes CAR (constam ainda como ativos ou pendentes):

1. Cód. 558528. CAR AM-1303536-549A365452644C1EB87E268FCF99F8B7;
2. Cód. 558574. CAR AM-1300144-CB12C1318CF944CD976DA734E8CC5D88;
3. Cód. 558911. CAR AM-1301654-6847C719A7234B0CBF89127F1074A4AC;
4. Cód. 558912. CAR AM-1302405-81B0CFFBED3344E98AD9356BC3FECBBF, AM-1302405-ACFACDFC60D84BF5B9F24AF433E9D933;
5. Cód. 558924. CAR AM-1301852-56AAD62D469D4C61B28D04F4756006DD;
6. Cód. 562047. CAR AM-1300144-F97616A89EC74F0E8DC52CC6899EA26D, AM-1300144-AA8BA31B134640498C1FF3B673CC8885,AM-1303536-66708FC473A847A18D8384F32334EE5A;



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

7. Cód. 559834. CAR AM-1301654-48323EFEE5414CADA66CB2280BA10ED8;
8. Cód. 560258. CAR AM-1300144-3F7232FB628A4113ACDCAE6DE62B25DF;
9. Cód. 562728. CAR AM-1300144-CB12C1318CF944CD976DA734E8CC5D88.

Ademais, porque a resposta antecedente não especificou, requisitamos, ainda, informar, em igual prazo, sobre quais os polígonos, dentre os identificados no aludido período, que sofreram a autuação remota e a fiscalização em campo além da suspensão do CAR.

Esta requisição ampara-se no disposto no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual n. 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a ser deduzida representação e aplicada multa por omissão de atender requisição prevista no artigo 54 da Lei n. 2.423/96.

Cordialmente,


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas